



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.302 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROÍBE A EXECUÇÃO DE MÚSICA E VIDEOCLÍPE COM CONTEÚDO QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a reprodução, difusão ou exibição de música ou videocliques e demais conteúdos audiovisuais que promovam, incentivem ou façam apologia a práticas ilícitas, ao uso de substâncias entorpecentes ou que contenham teor sexual ou erótico nas instituições de ensino da rede pública privada, nas organizações e entidades que atendam crianças adolescentes do município de Campestre.

§ 1º. A vedação prevista no *caput* aplica-se:

I – Apresentações musicais, festividades escolares ou qualquer evento promovido no ambiente escolar.

II – Eventos desportivos e intervalos escolares;

§ 2º. O disposto nesta Lei não se aplica às instituições ensino superior.

§ 3º. As escolas estaduais sediadas no Município de Campestre, poderão aderir a presente lei mediante manifestação ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A fiscalização será realizada pelos diretores, coordenadores e demais gestores das instituições de ensino os quais serão responsáveis por adotar as providências necessárias para impedir a execução do conteúdo dentro do ambiente escolar.

§ 1º. O descumprimento desta Lei resultará na interrupção imediata da execução do material inadequado, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Ministério Público para averiguação de violação dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações de pais e mestres e instituições educacionais para desenvolver programas de conscientização, campanhas educativas e materiais didáticos voltados à valorização da cultura, da educação e da ética no ambiente escolar.

§ 1º. As campanhas deverão ser voltadas para alunos, professores, gestores escolares e familiares, a fim de garantir o pleno entendimento dos efeitos prejudiciais de conteúdos inadequados e da importância de um ambiente escolar saudável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

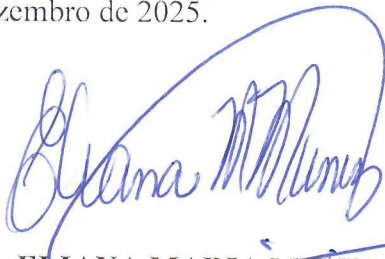
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de denúncia para que pais, alunos e servidores possam relatar o descumprimento desta Lei, garantindo o sigilo e a adoção de providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre/MG, 2 de dezembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal